



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2010

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -SUDENE, CNPJ/MF n.º 09.263.130/0001-91, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global por item**, sob a forma de **execução indireta – empreitada por preço unitário**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pelo Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 02/2008 do MOPG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o Processo n.º 59335.000360/2010-52.

A participação no Pregão Eletrônico far-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:

ABERTURA DA SESSÃO: 02/setembro/2010

HORÁRIO: 09:30 h – horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento visando possibilitar, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas Instituições de Ensino Superior e Médio Técnico em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Tal agenciamento atenderá estudantes de ensino superior e de nível médio técnico, regularmente matriculados e com frequência, para preenchimento de vagas de estágio, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a SUDENE e possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso; e
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico far-se-á **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **02 de setembro de 2010 às 9:30 h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

- 5.1.3.** Especificação clara e completa do serviço ofertado, constantes no Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;
- 5.1.4.** Preços unitário e total do item cotado expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 5.1.5.** A razão social, o CNPJ, colocando número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile, e e-mail, bem como, o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber o crédito.
- 5.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, inexequíveis ou que apresentem irregularidades insanáveis;
- 5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.;
- 5.5.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global por item**, constante da proposta, de acordo com o disposto no Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- 5.6.** Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 5.6.1.** Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 5.6.2.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.6.3.** Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 5.6.4.** Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; e
- 5.6.5.** Declaração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2008.
- 5.7.** As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A partir das 9:30h do dia **02 de setembro de 2010**, data e horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2010**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.
- 6.2.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, as licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.3.** Caberá à Pregoeira o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, poderão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão o pregão na forma eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. A Pregoeira anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

7.10. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo”.

7.11. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

7.12. O prazo para envio de anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção “Encerrar Convocação” ou da opção de “Recusar Proposta”.

7.13. A proposta de preços após lance, enviada por meio do “Anexo” além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (uma) via datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou razão social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da proponente;

- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas;
- e) conter especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as mesmas especificações e seqüência dos itens e subitens constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- h) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais desejaria receber o pagamento, caso seja vencedora; e
- i) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

8.3. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixarem de atender às exigências nele contidas, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**.

8.4. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

9.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Os Documentos de Habilitação a serem avaliados serão os seguintes:

9.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.3.1. Cédula de identidade;

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.5. Relativos à Qualificação Técnica:

9.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços compatíveis, em características, com o objeto da licitação, do(s) qual(is) conste(m) razão social do declarante, endereço, telefone, nome e o respectivo cargo.

9.5.2. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

9.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II – sociedade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.6.2.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do subitem 9.6.2 será atendida mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização da licitação;

9.6.3. Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não cumprirem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

9.6.4. A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.6.3., estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4.1. As empresas que apresentarem resultados igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar que possuem Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % do valor total do serviço proposto.

9.7. Disposições Gerais da Habilitação

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (81) 2102-2144, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contadas da solicitação pela Pregoeira, via chat, e no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, remetidos os documentos originais, juntamente com a proposta a que se refere o subitem 7.13 deste Edital, à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar Ala Norte, sala 027, Engenho do Meio, CEP: 50670-900, em Recife – PE.

9.7.2. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente.

9.7.3. Os documentos que não estão contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 05, de 21/7/95, e que deverão ser apresentados, são os constantes dos subitens 9.5.1. a 9.5.3. e 9.6.1.

9.7.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.7.5. Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

9.7.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.

9.8. A documentação deverá:

a) estar em nome do licitante;

b) referir-se à apenas uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.9. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.10. Para fins de habilitação, a verificação pela SUDENE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

10. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço cpl@sudene.gov.br.

10.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@sudene.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso. Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Todas as condutas aqui descritas, a serem praticadas pelos licitantes, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, sob pena de considerá-las não realizadas se feitas de forma divergente do disposto neste item.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Edf. SUDENE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 4º andar, Ala Norte, sala 017, Engenho do Meio, CEP: 50670-900, em Recife – PE., no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h00min.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pela Pregoeira, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

12.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.3. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho, prestar a garantia de que trata o item 16 deste Edital e assinar o contrato;

12.4. É facultado à SUDENE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.3, não apresentar situação regular no ato de emissão da Nota de Empenho ou, ainda, recusar-se a retirá-la ou a assinar o contrato, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 22.2.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SUDENE.

13. DO CONTRATO

13.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração da SUDENE convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, anexo III, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SUDENE.

13.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF.

13.4. O contrato objeto deste Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

13.6. A SUDENE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

13.7. A recusa injusta do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

13.8. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14. DA GARANTIA

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

14.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

14.2. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual , no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% por cento sobre o valor estimado para a contratação, a **licitante** que:

15.1.1 - não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2 - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

15.1.3 - apresentar documentação falsa;

15.1.4 - não mantiver a proposta;

15.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 - fizer declaração falsa;

15.1.7 - cometer fraude fiscal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão na forma Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SUDENE para o exercício de 2009.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem assim a proposta do licitante vencedor, integrarão ao Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

17.3. Fica assegurado à SUDENE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SUDENE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Após a abertura da Sessão de Pregão Eletrônico não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.8. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.9. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Formação de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

17.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

17.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

17.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que se originem da execução deste instrumento é competente a Justiça Federal de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Recife, de de 2011.

Mariza Fontaine Costa

Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2011

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Este termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento visando possibilitar, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas Instituições de Ensino Superior e Médio Técnico em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Tal agenciamento atenderá estudantes de ensino superior e de nível médio técnico, regularmente matriculados e com frequência, para preenchimento de vagas de estágio.

1.2 O estagiário poderá ser contratado para desenvolver suas atividades nas Unidades desta Superintendência nesta Capital, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas, sendo primordial que a CONTRATADA tenha unidade de atuação Recife/PE, reunindo condições técnicas e operacionais, além de infra-estrutura para atuar em conjunto com a Sudene.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A concessão de Oportunidade de Estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal que visa propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos órgãos da Administração direta e indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional..

3 - FUNDAMENTO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a realização de estágio constante deste Termo de Referência, encontra amparo na Lei nº 11.788, 25 de setembro de 2008; na Portaria/MP nº 07, de 30 de outubro de 2008, devendo o processo licitatório observar as normas e procedimentos administrativos contidos no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4 - ESTÁGIO

4.1. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE;

4.2. Poderão ser contratados 49 (quarenta e nove) estagiários de nível superior e, 25 (vinte e cinco) estagiários de nível médio técnico, observando a existência de recursos orçamentários. Deste total, são reservadas 10% (dez por cento) das vagas a estudantes portadores de deficiência.

4.3. O estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de trinta horas semanais e, vinte horas semanais para os estudantes do ensino especial, a ser cumprido no horário de expediente da Sudene.

4.4. Será considerada, para efeitos de cálculo de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

4.5. O estudante de estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

5 - ESTAGIÁRIO

5.1. O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior e de Nível Médio Profissional, reconhecida pelo MEC, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro do Supervisor, na Unidade Administrativa da Sudene que será realizado o estágio.

5.2. Ao que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da Sudene aqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, além disso, deverão estar em conformidade com o item anterior.

6 – FINALIDADE DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, para as práticas voltadas à formação profissional;

6.2. Propiciar cenários apropriados à aplicação e revisão dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das Unidades Administrativas da Sudene onde estiver vivenciando o estágio;

6.3. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais promovendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania, do Estado e da Sudene na Região de sua abrangência;

6.4. Dinamizar as atividades da Sudene mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

7 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA

7.1. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.

7.2. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira e terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento da Sudene. A duração do estágio será de no máximo de 4 (quatro) semestres obedecido o período mínimo de 1(um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MP nº 7/2008.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive o auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

- 8.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como permitir seu acesso às dependências da CONTRATANTE, para realização do estágio;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de servidores especialmente designados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 8.4. Prestar ao preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
- 8.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio;
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio;
- 8.7. Envolver o estagiário em atividades compatíveis com seu curso;
- 8.8. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente;
- 8.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto da CONTRATADA que desvirtue a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio;
- 8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente ao percentual sobre o montante de bolsas oferecidas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- 8.11. Colocar à disposição da CONTRATADA, observado o quantitativo máximo especificado no subitem 4.2, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como a data e o local para apresentação do estudante;
- 8.12. Realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- 8.13. Encaminhar à CONTRATADA a relação dos estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 8.14. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.15. Fornecer mensalmente à CONTRATADA lista atualizada de estudantes em estágio na Sudene, comunicando sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso;
- 8.16. Compete à Sudene assegurar recursos orçamentários com vistas à execução do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 9.2. Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- 9.3. Manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços serão inclusos em Cláusula Específica do Contrato;

- 9.4. Distribuir de maneira equânime e racional, as vagas concedidas pela CONTRATANTE, entre todas as Instituições de Ensino Superior e de Cursos Técnico Profissionais da cidade do Recife, observados os critérios de localização, especialidade e necessidades da CONTRATANTE e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário;
- 9.5. Indicar empregado como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da CONTRATANTE;
- 9.6. Proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios semestrais, bem como de acompanhamento “*in loco*” de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 9.7. Promover, semestralmente, avaliação do programa de estágio junto aos estagiários e a CONTRATANTE;
- 9.8. Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal dos estagiários pertinente à execução, acompanhamento e avaliação do estágio, solicitada pela CONTRATANTE;
- 9.9. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: Estudante, CONTRATADA, Instituição de Ensino e Sudene;
- 9.10. Exigir de cada estagiário a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual este se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atividades;
- 9.11. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE;
- 9.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.13. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.16. Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela CONTRATANTE aos registros referentes aos estagiários colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 9.17. A CONTRATADA deverá manter escritório com empregados capacitados, nesta Capital, com funcionamento em horário comercial, para atendimento aos estagiários bem como à CONTRATANTE;
- 9.18. Apresentar, previamente, o currículo dos estagiários candidatos ao Programa de Estágio para avaliação da CONTRATANTE;
- 9.19. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação nominal dos estagiários contratados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones e e-mail;
- 9.20. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, de endereço, de telefones e de e-mails ou *sites*.

10 – COMPETÊNCIAS

- 10.1. Compete à Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Sudene – CGAF/CRH o monitoramento e operacionalização do referido Programa.

10.2. O Supervisor do Estágio será o chefe da Unidade Administrativa em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estudante.

10.3. Compete ao Supervisor do estágio:

10.3.1. receber o estagiário e realizar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;

10.3.2. promover a ambientação do estagiário, prestando informações sobre a Sudene;

10.3.3. orientar o estagiário quanto às normas e responsabilidades da Unidade;

10.3.4. elaborar o conteúdo específico de estágio por área de formação do estudante;

10.3.5. executar o acompanhamento e avaliação do estagiário;

10.3.6. prestar informações periódicas sobre os procedimentos do estagiário;

10.3.7. controlar e encaminhar à CGAF/CRH a folha de frequência do estagiário e relatório de atividades, devidamente preenchidos, dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;

10.3.8. participar de reuniões com a CGAF/CRH, ou indicar profissional competente que o faça, quando sua presença for solicitada;

10.2.9. comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário à CGAF/CRH.

11 - PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento do percentual sobre montante correspondente ao valor de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATANTE poderá deduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao valor de bolsas oferecidas, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico, de acordo com a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União para 2010, Programa de Trabalho: 0750; Ação: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 250.

13 - VALOR ESTIMADO

13.1 O valor total estimado do Contrato durante sua vigência sem o percentual de serviços, que não poderá exceder a 6% (seis por cento) e seguro contra acidentes pessoais para caso de morte ou invalidez permanente em nome do estagiário, é de R\$ 392.760,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta reais). Esse valor estimado é composto do valor da Bolsa de Estágio para 49 estudantes/estagiários no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e 25 bolsas no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

13.2 O auxílio-transporte, não incluso no valor estimado das bolsas e nem do Contrato será no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando o mês com 22 (vinte e dois) dias de estágio/mês, que perfaz o valor estimado/ano em R\$ 117.216,00 (cento e dezessete mil e duzentos e dezesseis reais).

13.3. O valor estimado do contrato, para os 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 23.565,60 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

14 - REAJUSTE

14.1. O valor da bolsa de estágio somente poderá ser alterado mediante determinação do Governo Federal, além da existência de dotação orçamentária previamente estabelecida.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções abaixo elencadas, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia de inadimplemento na execução do Contrato;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme a autoridades competente fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.2. As multas, nas formas previstas neste item, depois de apuradas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso cobradas judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

15.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

16 - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos por três servidores previamente designados, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

16.3. O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

16.3.1. automaticamente, ao término do estágio;

16.3.2. a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Sudene, devendo ser comunicado à CONTRATADA;

16.3.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Unidade Administrativa ou na Instituição de Ensino;

16.3.4. a pedido do estagiário;

16.3.5. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

16.3.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias, durante todo o período do estágio;

16.3.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

16.3.8. o estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicar ao seu supervisor que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à CRH, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

17 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O contrato objeto deste Termo de Referência, terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17 – ESTIMATIVA DE CUSTO

(A)	(B)	(C) = AxB
Valor <u>Anual</u> da bolsa-estágio: <u>Mês</u> NS = R\$ 520,00 x 49 vagas = R\$ 25.480,00 NMT = R\$ 290,00 x 25 vagas = R\$ <u>7.250,00</u> 32.730,00 <u>Ano</u> R\$ 32.730,00 x 12 meses = R\$ 392.760,00	6 (%)	R\$ 23.565,60
R\$ 392.760,00	%	R\$ _____,____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2010

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento visando possibilitar, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas Instituições de Ensino Superior em conjunto com a SUDENE. Tal agenciamento atenderá estudantes de ensino superior, regularmente matriculado e com frequência, para preenchimento de bolsas de estágio.



(A)	(B)	(C) = AxB
Valor <u>Anual</u> da bolsa-estágio: <u>Mês</u> NS = R\$ 520,00 x 49 vagas = R\$ 25.480,00 NMT = R\$ 290,00 x 25 vagas = R\$ 7.250,00 32.730,00 <u>Ano</u> R\$ 32.730,00 x 12 meses = R\$ 392.760,00	Taxa de administração (%)	Valor em R\$, correspondente ao valor total da taxa de administração (valor a ser registrado no Comprasnet para efeito de lances)
R\$ 392.760,00	%	R\$ _____,____

NS = Nível Superior

NM – Nível Médio Técnico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2010

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato, sob forma de execução indireta, de acordo com o processo nº 59335.000219/2009-16, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento visando possibilitar, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas Instituições de Ensino Superior e Médio Técnico em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Tal agenciamento atenderá estudantes de ensino superior e de nível médio técnico, regularmente matriculados e com frequência, para preenchimento de vagas de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2010 e com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e aos documentos que fazem parte do processo referido no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

- a) o estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE;
- b) poderão ser contratados até 49 (quarenta e nove) estagiários de nível superior e, 25 (vinte e cinco) estagiários de nível médio profissional, observando a existência de recursos orçamentários. Deste total, são reservadas 10% (dez por cento) das vagas a estudantes de educação especial.
- c) O estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio remunerará com bolsa de estágio no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Para os estudantes do ensino especial, a carga horária será de vinte horas semanais.

d) Será considerada, para efeitos de cálculo de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

e) O estudante de estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTAGIÁRIO

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior e de Nível Médio Profissional, reconhecida pelo MEC, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e não ser parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro do Supervisor, na Unidade Administrativa da Sudene que será realizado o estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ao que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da Sudene aqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, além disso, deverão estar em conformidade com o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA

O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola–Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira à carga horária de trinta horas semanais e, vinte horas semanais para os estudantes do ensino especial, compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento da Sudene, compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. A duração do estágio será de no máximo de 4 (quatro) semestres obedecido o período mínimo de 1(um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MP nº 7/2008..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o livre acesso dos estagiários nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços, fornecendo crachás para a devida identificação, comunicando-lhes o uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93;

c) prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio;

- f) exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente;
- g) ensejar o estagiário em atividades compatíveis com seu curso;
- h) exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente a porcentagem sobre o montante de bolsas oferecidas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- j) colocar à disposição da CONTRATADA, observado o quantitativo máximo especificado na letra “C” da Cláusula Terceira, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como a data e o local para apresentação do estudante;
- k) realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- l) encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- m) fornecer à Instituição de Ensino, quando requisitado, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- n) fornecer mensalmente à CONTRATADA lista atualizada de estudantes em estágio na CONTRATANTE, comunicando, sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso;
- o) encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, uma vez atendidas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas;
- p) compete a CONTRATANTE assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução do Contrato.
- q) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a CONTRATADA;
- r) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos estagiários em relação à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- c) manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços já estão inclusos na Taxa de Administração;
- d) distribuir de maneira equânime e racional, as vagas concedidas pela CONTRATANTE, entre todas as Instituições de Ensino Superior e de Nível Médio de Recife, observado os critérios de localização, especialidade e necessidades da CONTRATANTE e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário;
- e) indicar empregado como executor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da CONTRATANTE;

R\$ 392.760,00	%	R\$ _____,____

NS - Nível Superior
NMT – Nível Médio Técnico

SUBCLÁUSULA ÚNICA :

O valor do presente contrato está estimado anualmente em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União para 2009, Lei de Orçamento Anual nº _____, de __ de _____ de 2009, no Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional/Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 3350.39.01; Fonte: 0100, Nota de Empenho: _____ valor total estimado de R\$ 412.580,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento do percentual sobre montante correspondente ao valor de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá deduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento da bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico, de acordo com a Portaria nº 313, de 14 de Setembro de 2007

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A SUDENE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se o licitante vencedor a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A SUDENE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que o licitante vencedor houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA NONA – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF, *on line*, para verificação da situação do licitante vencedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme preceitua o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de não substituição do serviço que apresentar impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, limitada a incidência de 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações com a CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da CONTRATADA ser credor de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos do Contrato e/ou dos documentos que o integram, a CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberam e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades cometidas pelo Estagiário, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo Estagiário, não exime à CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

- a) automaticamente ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Unidade Administrativa ou na Instituição de Ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- h) a CONTRATANTE poderá dispensar o estagiário a qualquer tempo, devendo ser comunicado à CONTRATADA; e
- i) o estagiário que desejar se desligar do Programa deverá comunicá-lo ao seu superior que, por sua vez, apresentará o pedido por escrito à Coordenação de Recursos Humanos da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os procedimentos necessários ao seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será permitida a repactuação do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando demonstração analítica do aumento dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços, para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE, vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que se originem da execução deste instrumento é competente a Justiça Federal de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, conteúdo e forma, sem acréscimos e entrelinhas, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo identificadas.

Recife, de de 2010.

Pela - CONTRATANTE:

Pela - CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: